



Câmara Municipal de Castelo Branco

**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
entre
Câmara Municipal de Castelo Branco
e
Clube Desportivo de Alcains**

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);

Considerando ainda (que):

6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da



Câmara Municipal de Castelo Branco

comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.

7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;
8. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, prevê, na alínea e) do n.º 2 do seu artigo 4º, a possibilidade de o Município atribuir apoios extraordinários desde que preenchidos os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 20:

E finalmente (que):

9. O Clube Desportivo de Alcains organizou o “Alcains CUP 2026” no passado dia 11 de abril de 2026, constituindo o primeiro torneio internacional promovido pelo clube;
10. O evento contou com a participação de equipas nacionais e internacionais, assumindo relevância desportiva e contribuindo para a projeção do concelho a nível supraconcelhio;
11. A permanência de equipas durante vários dias no concelho contribuirá para a dinamização da economia local, nomeadamente nos setores da restauração e serviços;
12. A iniciativa apresenta relevante interesse público municipal, promovendo o desporto juvenil, o intercâmbio cultural e o reforço da coesão territorial;
13. A realização do evento implica encargos financeiros significativos, nomeadamente ao nível da alimentação dos participantes;
14. O Clube Desportivo de Alcains demonstrou não dispor de meios suficientes para assegurar integralmente estas despesas sem apoio externo;
15. A natureza excecional e pontual do evento não permite o seu enquadramento nas modalidades regulares de apoio previstas no RMAAD;
16. Razão por que o apoio extraordinário tem enquadramento no citado art.º 20.º, n.º 2 do Regulamento.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de setembro de 2025, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíneas. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Clube Desportivo de Alcains ou Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 501463437, com sede em Alcains, na Rua D. Dinis n.º 91, representada por **Ivo Renato Alcobia Minhós Ferreira**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 12607919 6ZW5, válido até 22-05-2029, e **Cristiano Miguel Violante Galeano**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 11344685 3ZX3, válido até 11-10-2029 e que outorgam nas qualidades de Presidente da Direção e Vice-Presidente, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos da colaboração entre as partes, tendo em vista a atribuição de apoio extraordinário à realização do evento “**Alcains Cup 2026**”.
2. O apoio destina-se à comparticipação das despesas com alimentação dos participantes no Evento.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor total de **2 000,00 € (dois mil euros)**, para participação nas despesas com a organização e realização do evento “**Alcains Cup 2026**”.
2. O apoio destina-se a participar despesas com:
 - Refeições – 1280,00 €;
 - Pequenos-almoços – 720,00 €.
3. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos das despesas (faturas) efetivamente realizadas, designadamente faturas emitidas nos termos legais e respetivos comprovativos de pagamento, sendo que a falta de comprovação das despesas suspende o respetivo recebimento, a remeter para o endereço eletrónico: **faturacao@cm-castelobranco.pt**,
4. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **110840**, datado de 2026/05/21 referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira
(Finalidades da participação financeira)

O apoio destina-se exclusivamente à execução do programa desportivo associado ao “**Alcains CUP 2026**”, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula Quarta
(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:



Câmara Municipal de Castelo Branco

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante.
- d) Apresentar ao Município de Castelo Branco, no prazo de 30 dias após a publicitação do contrato-programa, relatório de execução de atividade com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Identificação das equipas
 - Número de participantes;
 - Registo fotográfico do Evento.
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Miguel Geraldês Marcelo**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Oitava
(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona
(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e mantém-se válido até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, tendo um limite temporal até ao dia 31 de junho de 2026.

Cláusula Décima
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alínea. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.


Castelo Branco, 08 de junho de 2026



Câmara Municipal de Castelo Branco

Pelo Primeiro Outorgante

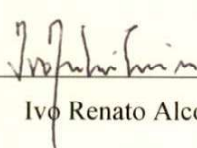
O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

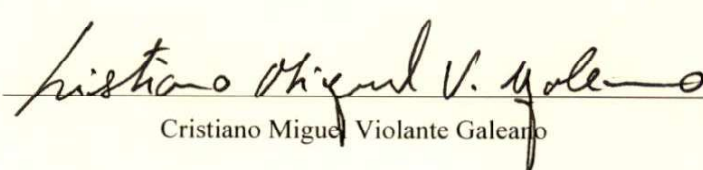
Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Clube Desportivo de Alcains



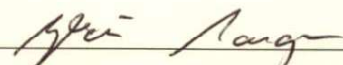
Ivo Renato Alcobia Minhós Ferreira

O Vice-Presidente da Direção do Clube Desportivo de Alcains



Cristiano Miguel Violante Galeano

A Oficial Público



João Filipe Francisco Marques

(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)